



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA NORMATIVA N.º 34/2022 - RET/IFSP, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o novo Regulamento do Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIFSP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, e Revoga a Portaria 3.904, de 04 de dezembro de 2018.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, e considerando o que consta no Processo Suap nº 23305.000679.2022-21, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIFSP), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º Revogar a Portaria no 3.904 de 04 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 2022. Integram a esta o seguinte anexo:

Anexo I - Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.

Publique-se.

São Paulo, 12 de janeiro de 2022.

Documento assinado eletronicamente.

Silmário Batista dos Santos
Reitor

Publicado no sítio institucional em 13/01/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista dos Santos, REITOR - CD1 - RET**, em 12/01/2022 18:11:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 283056

Código de Autenticação: 0a195ad891





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

ANEXO I - PORTARIA NORMATIVA N.º 34/2022 - RET/IFSP, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 1º Considerando a política institucional de incentivo à iniciação científica e tecnológica preconizada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), considerando, ainda, o disposto na Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2014 e na legislação interna vigente no que tange às bolsas de iniciação científica e tecnológica providas com recursos institucionais, este regulamento tem como finalidade estabelecer as diretrizes e as regras do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIFSP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O PIBIFSP tem como objetivo geral contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, os quais se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora nos setores produtivos nacionais, em todos os âmbitos da atividade profissional, com vistas ao disposto nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 81, de 02 de outubro de 2018.

Art. 3º O PIBIFSP tem como objetivos específicos e finalidades:

I - Despertar a vocação científica e incentivar novos talentos entre estudantes de nível médio e graduação;

II - Contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de atuar de forma empreendedora na sua comunidade;

III - Contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação;

IV - Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, ampliando o acesso e a integração do estudante à cultura científica, visando o fortalecimento da capacidade inovadora no País;

V - Estimular uma maior articulação entre os diferentes níveis de ensino;

VI - Proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente, da criticidade e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

VII - Estimular o interesse pela pós-graduação e contribuir para a redução do tempo médio de permanência dos alunos nestes programas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

VIII - Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos, bem como desenvolver as atitudes, as habilidades e os valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudantes;

IX - Estimular o surgimento de grupos de pesquisa no IFSP, tal como o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de abrangência dos cursos oferecidos pela instituição.

X - Fomentar a aproximação do IFSP com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais.

Parágrafo único. Em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP, o PIBIFSP também deve contribuir para a construção de práticas antirracistas, antissexistas e anti capacitistas, sendo vedado qualquer restrição ou favorecimento à raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.

**CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA**

Seção I

Das Incumbências

Art. 4º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRP) anualmente:

I - estabelecer a sistemática de condução do PIBIFSP nos câmpus, incluindo a forma de gerenciamento dos documentos e demais registros do Programa;

II - elaborar modelos de documentos e formulários inerentes ao PIBIFSP;

III - realizar o acompanhamento do Programa a partir das informações prestadas pelos Coordenadores de Pesquisa e Inovação dos câmpus;

IV - apoiar a organização e a realização de reunião anual, na forma de seminário ou congresso, com o objetivo de os discentes apresentarem sua produção técnica/científica sob a forma de pôsteres, resumos ou apresentações orais;

V - convocar os membros para as reuniões do Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSP.

Parágrafo único. O Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSP é nomeado pelo Reitor e tem atribuições definidas por portaria específica, atuando em todos os programas de iniciação científica ou de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação do IFSP.

Art. 5º Caberá ao Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSP dirimir os casos omissos neste regulamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os casos omissos que requererem urgência poderão ser dirimidos pelo presidente do Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSP.

Art. 6º Caberá à Diretoria-Geral dos câmpus:

I - Incentivar o envolvimento da comunidade acadêmica em pesquisa científica e/ou ao desenvolvimento tecnológico e inovação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II - Realizar a previsão orçamentária destinada ao PIBIFSP para o desenvolvimento dos projetos, considerando as metas preconizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais compromissos institucionais;

III - Prover os meios para a condução das atividades do PIBIFSP no câmpus.

§ 1º De acordo com a disponibilidade, o câmpus poderá ter os recursos orçamentários, a que se refere o inciso I do *caput*, complementados pela PRP.

§ 2º A PRP poderá recolher eventuais recursos suplementados e não utilizados no Programa, conforme o § 1º.

Art. 7º Caberá ao Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (COMPESQ) do câmpus, composto de acordo com os termos do art. 10 da Resolução do Conselho Superior nº 81, de 2 de outubro de 2018:

I - Em relação à condução do Programa:

- a. tomar ciência das regras contidas neste regulamento;
- b. preparar o edital, publicar, divulgar e conduzir todo o processo de submissão e de análise das propostas;
- c. verificar o valor e o período de concessão das Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica para o período;
- d. responder aos eventuais recursos, cujo período deve estar previsto em edital;
- e. publicar lista de classificação dos projetos do PIBIFSP por ano;
- f. verificar o montante de recurso orçamentário do câmpus para a concessão das bolsas, sendo que tal informação poderá ser obtida junto à Administração ou à Diretoria-geral do câmpus;
- g. determinar o número de bolsas a serem concedidas e informar sobre a concessão aos respectivos proponentes;
- h. a cada ano, avaliar a qualidade do Programa no câmpus, destacando eventuais avanços e retrocessos no relatório anual de atividades do PIBIFSP.

II - Em relação às ações administrativas para o Programa:

- a. registrar em atas reuniões realizadas pelo COMPESQ e assinada pelos presentes;
- b. verificar se todos os documentos, inclusive relatórios, foram entregues e, caso não tenham sido, solicitar oficialmente ao orientador a devida regularização e com prazo definido, quando do término de cada período de vigência do PIBIFSP;
- c. encaminhar à PRP o relatório anual das atividades do PIBIFSP ao final de cada período de vigência;
- d. analisar e emitir parecer sobre cada caso, quando houver, de descumprimento das diretrizes e normativas que regem o PIBIFSP, com comunicado formal aos envolvidos;
- e. informar à Diretoria-geral do câmpus e à PRP sobre os casos não resolvidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

f. autorizar a emissão dos certificados aos participantes após cumpridos todos os compromissos.

Art. 8º A critério do COMPESQ, poderão ser implementados Programas específicos para:

I - Iniciação científica (IC), voltado para atividades de iniciação à pesquisa científica para alunos do Ensino Superior;

II - Iniciação científica para o Ensino Médio (IC Junior), voltado para atividades de iniciação à pesquisa científica para alunos do Ensino Médio;

III - Iniciação científica nas ações afirmativas (IC-AF), voltado para atividades de iniciação à pesquisa científica para alunos do Ensino Superior, beneficiários de políticas de ações afirmativas implementadas no câmpus ou no IFSP;

IV - Iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação (ITI), voltado para atividades de iniciação ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e à inovação, para alunos do Ensino Superior;

V - Iniciação científica e tecnológica (ICT), voltado para atividades de iniciação à pesquisa científica, ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e à inovação, para alunos do Ensino Médio ou Superior.

Parágrafo único. A existência de diferentes tipos de Programas e níveis de iniciação prevista no *caput* implica a condução distinta de Programas, editais, número de bolsas e critérios de seleção.

Art. 9º Serão atribuições específicas do Presidente do Comitê de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (COMPESQ):

I - Em relação à condução do Programa:

- a. promover e divulgar as informações inerentes à Iniciação Científica e ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação junto à comunidade interna;
- b. tomar ciência e seguir as diretrizes e normativas que regem o PIBIFSP e informar à comunidade de seu câmpus;
- c. acompanhar o desenvolvimento das atividades do PIBIFSP, informando aos membros do COMPESQ quando houver descumprimento das diretrizes e normativas;
- d. prestar eventuais esclarecimentos à Diretoria-geral do câmpus e à PRP;

II - Em relação às ações administrativas para o Programa:

- a. gerenciar e acompanhar, a cada mês, o processo de pagamento aos bolsistas;
- b. comunicar oficialmente à PRP sobre participações em eventos internacionais, premiações, publicações em periódicos, depósitos de pedido de patente ou outros registros de propriedade intelectual como resultados relevantes do PIBIFSP no câmpus.

Seção II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Dos Requisitos e Compromissos do Orientador

Art. 10. Serão requisitos do orientador para participar do PIBIFSP:

I - ser servidor técnico-administrativo em educação, no qual na descrição sumária do cargo tenha a atribuição de *“assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão”*, ou professor do ensino básico, técnico e tecnológico, sendo ambos efetivos e em atividade no IFSP, ou docente em exercício provisório ou cedido por outra Instituição de Ensino e/ou Pesquisa atuando no IFSP, professor substituto, pesquisador colaborador ou professor sênior, em acordo com as portarias vigentes do IFSP;

II - possuir titulação mínima de Mestre;

III - possuir currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado há no máximo 6 (seis) meses da data de publicação do edital;

IV - estar incluso no Cadastro de Pesquisadores e Avaliadores do IFSP;

V - não ter pendências neste ou em outros programas da PRP, sendo elas compreendidas como demandas geradas por descumprimento de regras estabelecidas nos editais e nos regulamentos do Programa.

§ 1º Será permitida a participação de colaboradores internos ou externos ao IFSP nas atividades decorrentes do projeto, cuja contribuição deverá ser prioritariamente técnica ou científica, devendo estar descritas no plano de trabalho no projeto de pesquisa.

§ 2º A participação do técnico-administrativo como orientador no PIBIFSP deverá ter a anuência da chefia imediata, caso as suas atividades no PIBIFSP ocorram dentro da sua carga horária semanal.

§ 3º É vedada a participação de servidor que encontra-se afastado ou de licença nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º É vedada a participação do professor substituto, docente em exercício provisório ou cedido por outra Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, pesquisador colaborador ou professor sênior como orientador no PIBIFSP cuja previsão de término do vínculo seja anterior à data de encerramento do projeto.

§ 5º A participação do professor substituto, docente em exercício provisório ou cedido por outra Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, pesquisador colaborador ou professor sênior como orientador no PIBIFSP deverá ter anuência da chefia imediata, do coordenador de curso ou da Diretoria Adjunta Educacional (DAE) e, obrigatoriamente, deverá ter a anuência de um professor EBTT efetivo que assumirá a coordenação do projeto em um eventual encerramento das atividades do servidor junto ao IFSP antes da finalização do projeto.

Art. 11. Serão compromissos do orientador no PIBIFSP:

I - Em relação ao Programa:

a. estar ciente e de acordo com diretrizes e normativas que regem o PIBIFSP, mediante assinatura do Termo de Concessão e Compromisso, cujo modelo atualizado deverá estar disponível nos anexos do edital do PIBIFSP, no SUAP;

b. quando convidado, participar como parecerista na etapa de análise dos projetos de pesquisa e inovação de outros câmpus e da PRP;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- c. cumprir os prazos e as condições estabelecidos em edital;
- d. indicar o discente à bolsa, considerando seu perfil em relação ao projeto, bem como o seu desempenho acadêmico/escolar;
- e. incluir o nome do bolsista no Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq de que participa, quando houver.

II - Em relação às atividades decorrentes da execução do projeto:

- a. disponibilizar o acesso aos equipamentos e aos materiais necessários para a execução do trabalho, conforme previsto no projeto;
- b. orientar e supervisionar o bolsista em cada fase, de acordo com o cronograma e plano de trabalho apresentado no projeto;
- c. avaliar a dedicação do bolsista ao longo de todo o desenvolvimento do trabalho, considerando o plano de trabalho do projeto;
- d. fornecer as informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre o desempenho do bolsista ao longo da pesquisa, quando solicitado;
- e. revisar e aprovar os Relatórios Parcial e Final, além de encaminhar os documentos do Programa ao setor responsável;
- f. consultar a Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (Inova) do IFSP antes das publicações, quando identificado potencial para geração de propriedade intelectual;
- g. disseminar os resultados da pesquisa em revistas e/ou em eventos científicos e tecnológicos, com a devida referência ao IFSP nas publicações, assim como a inclusão do nome do discente orientado.

Seção III

Dos Requisitos e Compromissos do Discente

Art. 12. Serão requisitos do discente para ser bolsista do PIBIFSP:

- I - estar regularmente matriculado no IFSP em curso de nível técnico ou de graduação;
- II - possuir currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado há no máximo 6 (seis) meses da data de publicação do edital;
- III - ter sido selecionado e/ou indicado pelo orientador;
- IV - dispor de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas dentro ou fora do câmpus, para dedicação às atividades relacionadas ao projeto;
- V. não ser empregado ou empregador;
- VI - não ter pendências nos programas de Iniciação Científica ou de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do IFSP, sendo elas compreendidas como demandas geradas por descumprimento de regras estabelecidas nos editais ou nos regulamentos do Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 1º A atividade de estágio, remunerado ou não, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, permitindo portanto que o estudante seja também contemplado como bolsista do PIBIFSP.

§ 2º Por meio do PIBIFSP, não será gerado vínculo empregatício do bolsista com o IFSP.

Art. 13. Serão compromissos do discente no PIBIFSP:

I - estar ciente e de acordo com diretrizes e normativas que regem o PIBIFSP, mediante assinatura do Termo de Concessão e Compromisso, cujo modelo encontra-se disponível nos anexos do edital, no SUAP;

II - cumprir os prazos e as condições estabelecidos no edital;

III - comunicar ao orientador quaisquer irregularidades no pagamento de bolsa;

IV - manter bom desempenho acadêmico/escolar ao longo da execução do projeto;

V - cumprir com empenho e eficiência as atividades tendo em vista o objetivo estabelecido no projeto de pesquisa;

VI - elaborar os Relatórios Parcial e Final a serem submetidos à aprovação do orientador;

VII - apresentar/publicar, com anuência do orientador, o resultado da pesquisa em eventos científicos e tecnológicos.

Seção IV

Da Submissão de Projetos

Art. 14. Anualmente, a PRP disponibilizará versão preliminar do edital em seu sítio na Internet, na qual constarão as regras baseadas neste regulamento, os quesitos para análise dos projetos, critérios de desempate e o prazo para condução do Programa no ano seguinte, definidos pelo Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica.

§ 1º Caberá ao COMPEQ fazer as adequações do edital para a publicação e divulgação.

§ 2º A divulgação da abertura do processo seletivo será realizada, no mínimo, no sítio do câmpus na Internet.

§ 3º O período mínimo para a submissão de projetos deve ser de 21 (vinte e um) dias corridos, contados a partir da data de publicação do edital, podendo este período ser menor em casos excepcionais, desde que aprovados pelo COMPEQ.

§ 4º O valor das bolsas no PIBIFSP será, independentemente se de nível técnico ou de graduação, equivalente ao da modalidade Iniciação Científica e Tecnológica (ITI-A) do CNPq na data da concessão, de acordo com a Portaria SETEC/MEC nº 58, de 21 de novembro de 2014, retificada no Diário Oficial da União, Seção I, nº 236 de 05 de dezembro de 2014, p. 18.

Art. 15. Para a submissão do projeto, o proponente deverá tornar-se avaliador de projetos e inserir os dados do projeto diretamente no SUAP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 1º O proponente somente poderá realizar a submissão de proposta ao PIBIFSP no seu câmpus de lotação.

§ 2º Visando garantir a imparcialidade durante o processo de análise da proposta pelos pareceristas, não será permitida qualquer referência ao nome ou produções científicas ou tecnológicas do orientador, do discente ou do colaborador, em qualquer campo da descrição do projeto ou nas referências bibliográficas, devendo o projeto não ser pré-selecionado para avaliação, com a devida justificativa emitida no SUAP pelo COMPESQ do câmpus.

§ 3º Será obrigatória a indicação, no projeto de pesquisa, da área predominante do projeto, de acordo com a Tabela das Áreas do Conhecimento do CNPq, não podendo ser indicada uma grande área.

§ 4º Submissões com preenchimento incompleto ou com informações faltantes não serão pré-selecionadas para avaliação e constará, no SUAP, a devida justificativa emitida pelo COMPESQ do câmpus.

§ 5º Submissões cujos proponentes possuem pendências em outros programas do IFSP não serão pré-selecionadas para avaliação e constará, no SUAP, a devida justificativa emitida pelo COMPESQ do câmpus.

§ 6º Para a submissão do projeto de pesquisa, o orientador deverá indicar os possíveis riscos químicos, físicos ou biológicos envolvidos na pesquisa e aceitar o Termo de Compromisso.

§ 7º Para propostas submetidas por professor substituto, docente em exercício provisório ou cedido por outra Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, pesquisador colaborador ou professor sênior, o proponente deverá anexar ao projeto no SUAP, documento que comprove a anuência da chefia imediata, ou do coordenador de curso ou da Diretoria Adjunta Educacional (DAE) e, obrigatoriamente, de um professor EBTT efetivo que assumirá a coordenação do projeto em um eventual encerramento das atividades do servidor junto ao IFSP antes da finalização do projeto.

§ 8º Para propostas submetidas por técnicos-administrativos, o proponente deverá anexar no projeto de pesquisa do SUAP um ofício que comprove a anuência da chefia imediata, caso as suas atividades no PIBIFSP ocorram dentro da sua carga horária semanal.

Art. 16. O projeto de pesquisa será composto pelos seguintes elementos, preenchidos diretamente no SUAP:

- I - Câmpus;
- II - Título do projeto;
- III - Início da Execução, de acordo com o cronograma do edital;
- IV - Término da Execução, de acordo com o cronograma do edital;
- V - Área do conhecimento;
- VI - Grupo de pesquisa (se for o caso);
- VII - Palavras-chave;
- VIII - Resumo;
- IX - Metas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

- X - Cronograma;
- XI - Fundamentação teórica;
- XII - Objetivo geral;
- XIII - Objetivos específicos;
- XIV - Metodologia da execução do projeto;
- XV - Viabilidade de execução;
- XVI - Resultados esperados e disseminação;
- XVII - Referências bibliográficas.

Art. 17. Para cada projeto submetido ao PIBIFSP, haverá apenas um bolsista, sendo que, no caso de pesquisas mais extensas, de pesquisa regular com fomento externo ou projetos temáticos, por exemplo, o proponente poderá dividi-las em projetos complementares ou sub projetos, destacando tal situação nos próprios projetos de pesquisa.

§ 1º Os projetos de pesquisa, que sejam parte de projetos maiores e que envolvam mais de um aluno, deverão ter metas, atividades ou cronograma diferentes, de modo que cada aluno investigue uma parte do projeto maior.

§ 2º Os projetos maiores, com pesquisas mais extensas, ou de pesquisa regular com fomento externo ou projetos temáticos, que envolvam mais de um aluno, deverão ter sido aprovados em edital específico publicado anualmente pela PRP.

§ 3º Um mesmo proponente poderá submeter até 04 (quatro) propostas por edição do PIBIFSP, respeitando o limite e os critérios estabelecidos no edital.

Art. 18. Caso o número de bolsas seja maior que o número de projetos submetidos, o COMPESQ poderá optar por estender o prazo do edital ou por abrir uma nova chamada, com a devida justificativa registrada em ata.

Parágrafo único. Nos casos em que houver prazo estendido ou novas chamadas, será necessário esclarecer ao proponente que poderá haver redução do número de pagamentos decorrentes do limite do prazo para condução do Programa.

Seção V

Dos Quesitos

Art. 19. O edital do PIBIFSP deverá apresentar claramente o critério de análise das propostas e os quesitos considerados na avaliação, conforme definido, anualmente, pelo Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSP.

Seção VI

Da Análise e da Divulgação dos Resultados

Art. 20. O processo de análise e de divulgação dos resultados deverá ser realizado pelo COMPESQ, devendo ser composto pelas seguintes etapas:

- I. pré-avaliação dos projetos;
- II. encaminhamento dos projetos para pareceristas *ad hoc*;
- III. classificação das propostas e divulgação do resultado preliminar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- IV. período de interposição de recursos;
- V. emissão de parecer acerca de recursos interpostos;
- VI. publicação do resultado final.

Art. 21. Na etapa de pré-avaliação dos projetos, submissões com documentação incompleta, sem a devida adequação aos modelos estabelecidos, com incongruências entre informações, ou sem a totalidade das informações solicitadas, deverão ser desclassificadas, com a devida justificativa emitida no SUAP e indicação dos itens não atendidos.

Parágrafo único. No caso da constatação a que se refere o *caput*, o COMPESQ poderá consultar o proponente antes da aplicação dos impedimentos previstos.

Art. 22. Cada proposta receberá o parecer de pelo menos 02 (dois) avaliadores, convidados diretamente pelo SUAP pelo presidente do COMPESQ, de acordo com a Área de Conhecimento do CNPq indicado no projeto de pesquisa.

§ 1º A avaliação do projeto será realizada diretamente no SUAP, considerando os quesitos publicados no edital, cujos avaliadores permanecerão incógnitos aos proponentes e vice-versa.

§ 2º O projeto será desclassificado se constatada qualquer referência ao nome ou produções científicas ou tecnológicas do orientador, do discente ou do colaborador, em qualquer campo da descrição do projeto ou nas referências bibliográficas, mesmo que na fase de avaliação pelos pareceristas.

§ 3º Os avaliadores deverão ser externos ao câmpus ao qual o proponente estiver lotado na data da inscrição, não sendo permitido que ele esteja envolvido direta ou indiretamente com o projeto.

§ 4º O avaliador deverá possuir titulação mínima de Mestre e estar cadastrado na lista de Pesquisadores e de Avaliadores do IFSP, no SUAP.

§ 5º A nota final da proposta será uma média simples da pontuação obtida por cada avaliador.

§ 6º Caso o presidente do COMPESQ seja proponente do projeto de pesquisa, caberá a outro membro do COMPESQ convidar os avaliadores.

Art. 23. Para a classificação das propostas, será considerado o valor da pontuação final até a segunda casa decimal.

Art. 24. Deverá ser publicada, em ordem decrescente do valor da pontuação final, a lista com o resultado da classificação dos projetos, diretamente pelo SUAP.

§ 1º Projetos cuja pontuação média final seja menor do que 05 (cinco) pontos serão desclassificados, devendo constar no resultado a indicação da desclassificação.

§ 2º Os critérios de análise, seleção e de desempate serão definidos pelo Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSP e devem constar no Edital.

Art. 25. A lista com o resultado preliminar de classificação dos projetos deverá ser publicada no sítio do câmpus na Internet.

Parágrafo único. Após o período de análise dos recursos de que trata a Seção VII, o COMPESQ deverá publicar o Resultado Final atualizado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Seção VII

Dos Recursos

Art. 26. Todos os recursos deverão ser interpostos ao Presidente do COMPESQ do câmpus, a partir do preenchimento do pedido de Interposição de Recurso disponível no SUAP, no prazo definido em edital.

§ 1º Os recursos devem se ater à defesa da própria proposta, não sendo permitido o acréscimo de novas informações.

§ 2º Todos os recursos deverão ser analisados e respondidos pelo COMPESQ, devendo constar cada resultado em ata.

Seção VIII

Da Concessão das Bolsas

Art. 27. Para concessão da bolsa, o orientador terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após ter sido informado da concessão, para indicar o discente e anexar o Termo de Concessão e Compromisso junto com a Autodeclaração de Princípios Éticos na aba Anexos do Projeto de Pesquisa no SUAP.

§ 1º Em caso de não atendimento ao disposto no *caput*, a concessão será indicada ao projeto classificado na sequência da lista de classificação do resultado final.

§ 2º Não caberá pagamento retroativo, salvo indisponibilidade orçamentária do câmpus no mês do pagamento da mensalidade.

§ 3º Os demais projetos classificados de um mesmo orientador serão implantados, somente, após a implantação da bolsa do primeiro projeto classificado de todos orientadores que submeterem proposta no edital.

§ 4º Simultaneamente, serão concedidas até 02 (duas) bolsas por orientador em cada edição do Programa, sendo que tal limite poderá ser ultrapassado caso o número de bolsas disponíveis seja maior do que número de projetos classificados, respeitando os critérios estabelecidos no Edital.

Art. 28. O discente não poderá acumular recebimentos de duas ou mais bolsas em Programas cujos recursos são provenientes do IFSP ou pagos por outras agências de fomento à pesquisa, exceto quando se tratar de recursos oriundos da Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFSP, de acordo com a legislação vigente.

Seção IX

Do Pagamento da Bolsa

Art. 29. Mensalmente, o Presidente do COMPESQ do câmpus deverá encaminhar, mediante protocolo ao setor responsável, a Planilha Mensal de Pagamento de Bolsistas com eventuais registros de cancelamentos de bolsa ou de substituições de bolsistas no período, assim como a solicitação mensal para pagamento no início do mês seguinte.

§ 1º O pagamento da parcela da bolsa será realizado mensalmente em uma única vez, não podendo haver pagamento de valores fracionados em dias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 2º Será vedada a concessão de bolsa quando o número de parcelas previstas para pagamento for menor do que 04 (quatro), respeitando a data limite prevista no edital.

Seção X

Da Substituição do Bolsista

Art. 30. O orientador poderá solicitar ao Presidente do COMPESQ do câmpus a substituição do bolsista, enviando do novo Termo de Concessão e Compromisso, via SUAP, onde deve constar a devida justificativa.

§ 1º No preenchimento de um novo Termo de Concessão e Compromisso, o orientador deverá informar o número de pagamentos a serem realizados de acordo com a data de solicitação e a data limite definida em edital.

§ 2º A substituição do bolsista poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que restem pelo menos 04 (quatro) meses para a conclusão do projeto.

§ 3º O mês de referência do pagamento da primeira mensalidade do novo bolsista pode ser o próprio mês do pedido da substituição ou o mês seguinte do início das atividades, dependendo dos trâmites financeiros do câmpus para pagamento das bolsas.

Art. 31. O discente deverá ser substituído ou ter a bolsa cancelada caso se afaste das atividades no IFSP por período superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Afastamento por períodos superiores a 60 (sessenta) dias poderá ser autorizado pelo COMPESQ, o qual deverá analisar cada caso tendo em vista os compromissos assumidos pelo discente e pelo orientador, considerando que não haverá suspensão ou reativação de bolsa.

Seção XI

Do Cancelamento de Bolsa

Art. 32. O orientador poderá solicitar ao Presidente do COMPESQ do câmpus o cancelamento definitivo da bolsa e encerramento do projeto, via SUAP, onde deve constar a devida justificativa.

Art. 33. No caso de cancelamento da bolsa, o orientador deverá entregar relatório final considerando:

- I - a etapa prevista no plano de trabalho do projeto de pesquisa;
- II - a data do cancelamento da bolsa.

Seção XII

Da Substituição do Orientador

Art. 34. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a substituição do orientador, que dependerá:

- a da anuência do orientador;
- b. de análise e parecer favorável do COMPESQ.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 35. Após parecer favorável do COMPESQ, o orientador do projeto indicará o substituto.

Seção XIII

Dos Resultados da Pesquisa

Art. 36. Como resultados da pesquisa, será obrigatória a entrega dos Relatórios Parcial e Final, diretamente pelo SUAP, conforme as datas definidas em edital, e o comprovante ou certificado da:

I - carta de aceite ou de apresentação, pelo bolsista, dos resultados do projeto em evento científico ou tecnológico que conte com processo de análise do trabalho por pareceristas e publicação em anais com *International Standard Serial Number* (ISSN) ou *International Standard Book Number* (ISBN) ou *Digital Object Identifier* (DOI); ou

II - carta de aceite ou publicação de artigo em revista acadêmica ou científica que tenha ISSN ou DOI e conte com processo de avaliação às cegas por pares.

§ 1º Os relatórios deverão ser baseados nos modelos disponibilizados no edital do PIBIFSP do câmpus, no SUAP.

§ 2º Os relatórios deverão seguir as regras da ABNT vigentes para elaboração de trabalhos acadêmicos.

§ 3º Os relatórios deverão ser entregues em arquivo digital em pdf (*portable document format*), conforme definido em edital.

§ 4º Os relatórios deverão ser submetidos pelo orientador, no SUAP, e ficarão anexados ao projeto.

Art. 37. Junto com o Relatório final e o comprovante ou certificado disposto no artigo 36, o orientador deverá anexar o Formulário de Avaliação das Atividades do Projeto, disponível no SUAP.

Parágrafo único. O Formulário de Avaliação das Atividades do Projeto deverá produzir informações que possam ser utilizadas pelo COMPESQ na análise da qualidade do Programa no câmpus.

Art. 38. A falta da entrega dos relatórios até a data prevista no edital deverá levar tanto o discente quanto o orientador a serem considerados como possuidores de pendências, sendo que o COMPESQ deverá registrar em ata de reunião e notificar ao discente e o orientador, informando o prazo para regularização da(s) pendência(s).

§ 1º A não regularização da(s) pendência(s) poderá acarretar, a critério do COMPESQ, no cancelamento do projeto.

§ 2º Orientador e discente só poderão participar das edições seguintes do Programa após regularização da(s) pendência(s).

Art. 39. O discente deverá devolver ao IFSP, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), valores pagos indevidamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Parágrafo único. Caso os compromissos do bolsista não sejam cumpridos, o COMPESQ deverá emitir parecer acerca da devolução dos valores pagos indevidamente, registrando em ata.

Seção XIV

Da Certificação de Discentes, Orientadores e Colaboradores

Art. 40. Os certificados estarão disponíveis para impressão, diretamente no SUAP, após a apresentação e análise, pelo COMPESQ, do Relatório Final e da carta de aceite ou do comprovante de apresentação de trabalho em evento científico/tecnológico ou publicação de artigo.

Art. 41. Deverão receber certificado o discente, o orientador e os colaboradores previstos no projeto.

Parágrafo único. Caso não tenha sido entregue o comprovante de apresentação de trabalho em evento científico ou tecnológico ou publicação de artigo, o presidente do COMPESQ do câmpus poderá emitir declaração de participação no Programa.

Art. 42. Não haverá emissão de certificado quando houver cancelamento da bolsa, exceto quando, mediante solicitação do orientador, o COMPESQ constatar que as atividades previstas no projeto foram cumpridas no prazo adequado e o objetivo geral atingido.

Seção XV

Do Relatório Anual das Atividades do PIBIFSP

Art. 43. O COMPESQ do câmpus deverá encaminhar à PRP, anualmente, o Relatório Anual das Atividades do PIBIFSP, conforme modelo disponibilizado pela PRP.

Parágrafo único. O Relatório Anual das Atividades do PIBIFSP deverá indicar para cada item as dificuldades encontradas e as propostas de melhoria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Os projetos que envolvam manejo de dados, informações, materiais biológicos ou experimentação com seres humanos ou com animais, ou que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados, deverão ser submetidos à apreciação, aprovação e acompanhamento pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou órgão equivalente.

§ 1º O projeto de pesquisa aprovado neste Programa só poderá iniciar o processo de coleta, experimentação e análise, após o parecer de aprovação no CEP, CEUA ou órgão equivalente.

§ 2º O parecer de aprovação no CEP, CEUA ou órgão equivalente deve ser anexado ao projeto no SUAP até o prazo de encerramento do projeto, previsto no edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 3º Informações sobre Ética em Pesquisa e os trâmites dos projetos poderão ser obtidas por meio de contato com o Comitê de Ética em Pesquisa do IFSP pelo e-mail: cep_ifsp@ifsp.edu.br.

§ 4º Informações sobre Ética no Uso de Animais e os trâmites dos projetos poderão ser obtidas por meio de contato com a Comissão de Ética no Uso de Animais do IFSP pelo e-mail: ceua@ifsp.edu.br.

Art. 45. Para a realização das atividades de pesquisa de campo fora dos limites do câmpus, o orientador deverá notificar a Coordenadoria de Pesquisa e Inovação do câmpus ou setor equivalente.

Parágrafo único. Para bolsistas menores de idade, a realização destas está condicionada a autorização formal e prévia do responsável pelo menor, devendo a atividade ser acompanhada do orientador responsável.

Art. 46. Não fazem parte do PIBIFSP as bolsas fomentadas com recursos externos, obtidos por meio de projetos aprovados junto às agências oficiais de fomento, ou projetos de pesquisa e inovação com recursos de instituições públicas e privadas geridos por fundação de apoio, que possuam termo de concessão/outorga ou convênio assinado pelas partes, sendo que, nestes casos, as bolsas serão de responsabilidade do coordenador do projeto.

Parágrafo único. As bolsas de que trata o *caput* seguem os regulamentos ou editais das agências oficiais de fomento ou das instituições que provêm o recurso financeiro.

Art. 47. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê Interno de Iniciação Científica e Tecnológica do IFSP e pela PRP, quando couber.

Documento Digitalizado Público

Anexo I - PORT_NORMATIVA_RET_034_Aprova Regulamento Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica - PIBIFSP_PRD

Assunto: Anexo I - PORT_NORMATIVA_RET_034_Aprova Regulamento Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica - PIBIFSP_PRD

Assinado por: Glaucia Amancio

Tipo do Documento: Portaria - Normativa

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- **Glaucia Maria Amancio, COORDENADOR - FG1 - SER-RET**, em 12/01/2022 18:20:00.

Este documento foi armazenado no SUAP em 12/01/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 864978

Código de Autenticação: bd5a41b8cf

